Lei Municipal nº 1918/87, de 03 de setembro 1987

Autoriza Pagamento de Indenização a Pessoa que Especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar indenização por acordo judicial ao Senhor Juracy de Paula Ferreira no valor de Cr$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzados), referente a seus direitos sobre área de terreno da Rede Ferroviária Federal S/A, que foi adquirida pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para fazer face ao pagamento estipulado no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzados) anulando para tanto, total ou parcial, a necessária Dotação Orçamentária de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esperança Feliz, aos 03 de setembro de 1987.

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo